LEI MUNICIPAL Nº 572 DE 13 DE MAIO DE 2019.

Institui, no Município de Manacapuru, a Campanha de Combate e Prevenção a Recaída nas drogas e álcool e estímulo a reinserção social dos Dependentes Químicos pelas Escolas Municipais e Centro de Atenção Psicossocial Álcool Drogas, CAPS-AD da Rede Municipal de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Manacapuru, a Campanha de Combate e Prevenção a Recaída nas drogas e álcool estímulo a reinserção social dos Dependentes Químicos pelas Escolas Municipais e Centro de Atenção Psicossocial Álcool Drogas, CAPS-AD da Rede Municipal de Manacapuru.

Parágrafo único. A Campanha de Combate e Prevenção a Recaída nas drogas e álcool estímulo a reinserção social do Dependentes Químicos pelas Escolas Municipais e Centro de Atenção Psicossocial Álcool Drogas, CAPS-AD da Rede Municipal de Manacapuru, objetiva a valorização do dependente químico, ações de conscientização que visem prevenir, por meio de atividades laborais, culturais, religiosas e esportivas do Município de Manacapuru, a recaída e a interrupção do quadro de abstemia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada e outros entes, visando angariar recursos necessários para a realização da referida campanha.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de maio de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru